

394

LEI Nº 6218

Cria Bairros com as denominações de Humaitá e de Farrapos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominados de Bairro Humaitá e de Bairro Farrapos, respectivamente, os segmentos urbanos compreendidos nos limites e logradouros públicos a seguir descritos e compostos de partes dos Bairros Navegantes e Marcílio Dias e da totalidade do Bairro Dona Teodora.

Bairro Humaitá -

- ao norte, limite com o Município de Canoas, dividindo-se com este pelo Canal do Rio Gravataí, a partir do encontro com o Saco do Cabral até a Travessia da BR 116;

- a leste, a partir da Travessia da BR 116 com o Rio Gravataí, seguindo a linha do Trem Metropolitano, junto à Av. dos Estados até o ponto de encontro desta com a Rua Dona Teodora;

- ao sul, a partir do ponto de encontro da Av. Farrapos com a Rua Dona Teodora, seguindo a mesma linha do Trem Metropolitano, junto à Rua Lauro Müller até o ponto de encontro desta com a Rua Simão Kappel;

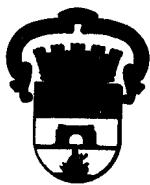
- a oeste, do ponto de encontro da Rua Lauro Müller com a Rua Simão Kappel, seguindo até a Travessa Venezuela, e por esta até o encontro com a Avenida A. J. Renner, prolongando-se daí até o encontro desta com a Avenida Padre Leopoldo Brentano, estendendo-se até a faixa do limite portuário.

Bairro Farrapos -

- ao norte, desde o limite da Faixa portuária, seguindo pela Avenida Padre Leopoldo Brentano, em toda a sua extensão;

- a leste, a partir do ponto de encontro das Avenidas Padre Leopoldo Brentano e A. J. Renner, seguindo na extensão desta até a Rua Dona Teodora;

- ao sul, pela Rua Dona Teodora, desde a Avenida



A.J. Renner até o ponto de encontro dessa (Dona Teodora) com a Rua Voluntários da Pátria, seguindo em linha perpendicular até e no sentido do Cais Marcílio Dias;

- a oeste, a partir do Cais Marcílio Dias, na altura da Rua Dona Teodora, daí, seguindo no sentido da Rua João Moreira Maciel até o limite da faixa portuária.

Art. 2º - O limite norte do Bairro Navegantes, abstruída a porção de área pelos Bairros Humaitá e Farrapos e mantidos os demais limites anteriores, passa a ser definido por uma linha assim constituída:

- a partir do encontro das Ruas Voluntários da Pátria com a Dona Teodora, estendendo-se até a Avenida A.J. Renner.

Art. 3º - O limite norte do Bairro Marcílio Dias, abstruída a porção de área absorvida pelo Bairro Farrapos e mantidos os demais limites anteriores, passa a ser definido por uma linha assim constituída:

- a partir do Cais Marcílio Dias, no sentido e até o ponto de encontro das Ruas Voluntários da Pátria e Dona Teodora.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 14 de outubro de 1988.

Alceu Collares,
Prefeito.

Newton Paulo Baggio,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Geraldo Nogueira da Gama,
Secretário do Governo Municipal.